

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOULUÇÃO Nº 71/76

Altera artigos da INSTRUÇÃO Nº 01/70, aprovada pela Resolução nº 02, de 23 de ju lho de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Título II do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no § 2º do Art. 68, e no inciso X do Art. 78 da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969, foram alterados pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 5, de 23 de novembro de 1973;

CONSIDERANDO, igualmente, que o disposto nos §§ 3º e 4º do Art.

111 da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1973, foi alterado pelo Art. 1º da
Lei Complementar nº 4, de 03 de novembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 19 - O Art. 29 e seu § 19, e o Art. 39 da INSTRUÇÃO Nº TC-01/70, aprovada pela Resolução nº 02, de 23 de julho de 1970, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º As prestações de contas do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais devem ser remetidas ao Tribunal de Contas dentro dos seguintes prazos, respectivamente:
 - a) cento e vinte (120) dias após a abertura da sessão legis lativa da Assembléia;
 - b) até o dia trinta (30) de junho, as contas dos Prefeitos Municipais, juntamente com as das respectivas Câmaras.

§ 1º - O Tribunal dará parecer prévio:

- a) no prazo de sessenta (60) dias, sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente;
- b) no prazo de cento e vinte (120) dias, sobre as contas anuais apresentadas pelos Prefeitos Municipais, conta dos da entrega em seu protocolo, prazo que podera ser prorrogado por mais sessenta (60) dias."



TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 71/76 -02

"Art. 39 - Até o último dia dos prazos estabelecidos no § 19 do Art. 29, o Tribunal de Contas encaminhará à Assem - bléia Legislativa e às respectivas Câmaras Municipais, com os pareceres que emitir, acompanhados de Relatório, as contas do exercício financeiro encerrado, para julgamento."

Art. 29 - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua pro - mulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 29 JUL 1976

Juiz Daguim da Silveira Andrade - Presidente

Juiz Manoel Cabral Machado - Vice-Presidente

Autor Maria Gerros Sampaio - Correge
dor - Geral.

Juiz Dao Moreira Filho

Juiz Dao Evangelista Maciel Porto

Juiz Dose Amado Nascimento

Juiz Jose Alves Costa

PROCURADOR DA FAZENDA-PUBLICA.

Fui Presente:

OCORADOR DA

/gco.